



## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3601/21

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim comunica que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n. 123/2006 e a Lei Municipal nº 1.582/2020 e suas posteriores modificações.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **14/07/2022, às 9h 30min.** no Auditório da Casa da Cultura, localizada na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP.: 28.660.000.

**Regime de Execução: Forma indireta, empreitada por preço unitário.**

**Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).**

#### 1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente edital destina-se a Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, na prestação de serviços, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos em saúde, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc), e grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes das Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

#### 2 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

Vide termo de referência

#### 3 – PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – O preço total estimado pela administração para a presente contratação para o período de 12 (dozes) meses é de **R\$ 173.664,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)**, conforme valores constantes no item 3.2 do Edital.

#### 3.2 — PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

Nº	ITEM/DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR POR KG (EM R\$)	VALOR ANUAL (EM R\$)
01	Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, na prestação de	Quilogram a Mês	480	5.760	<b>30,15</b>	<b>173.664,00</b>



serviços, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos em saúde, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc), e grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes das Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ					
---	--	--	--	--	--

#### **4 – REAJUSTES DOS PREÇOS**

##### **Vide termo de referência**

#### **5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 – Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Portaria Municipal nº 425/17, de 16 de novembro de 2017.

5.2 – Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **6 – DO CREDENCIAMENTO**

6.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante a pregoeira por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original), **destacando o seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual e licitado;**

6.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. (Carta de Credenciamento – Anexo IV). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.



6.3 – A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração conjunta de que Cumpre Rigorosamente o Art. 7º da Constituição Federal, de Enquadramento em Pequenos Negócios ou não, de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de Fatos Impeditivos, Idoneidade e Não Parentesco, conforme ANEXO III, **fora do envelope**.

6.4 – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

6.5 – As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

6.6 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

6.7 – A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 – **As Propostas de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

7.1.1 – **Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio**, este deverá ser idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÀ** todas as informações contidas no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/22**  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**



7.1.2 – Quando da abertura do envelope proposta de preços for verificado que a Empresa assinou apenas a última folha, deixando de rubricar as demais, poderá ser sanado durante a sessão o erro material pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa ou pelo Representante Legal da Empresa, desde que todas as folhas estejam carimbadas e datadas, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, sendo certo que deverá constar no Credenciamento ou no instrumento público de procuração ou instrumento particular poderes para realizar o referido ato.

7.1.3 – Na hipótese da Licitante ter ofertado preço equivocado, DEVERÁ solicitar o cancelamento do item, antes da classificação para posterior fase de lances.

7.1.4 – A licitante deverá apresentar a proposta também em meio digital (CD, pendrive ou e-mail) em formato .xls, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ no portal [www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br).

## **7.2 – CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

7.2.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento das seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

7.2.1.1 – Valor unitário (kg, mensal) e valor global e total da proposta.

7.2.1.2 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação da proposta de preços conforme anexo II do Edital.

7.2.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

7.2.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.6 – Não serão aceitas as propostas cujo valor ultrapasse o custo estimado pela Administração ou sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.7 – O preço máximo aceitável é o preço global estimado na planilha orçamentária.

7.2.8 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços irrisórios e incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.



7.2.9 – Conforme art. 48, §1º da L8666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) Valor orçado pela administração.

7.2.10 – Sob pena de não exequibilidade da proposta, as propostas enquadradas no item antecedente devem ser acompanhadas das planilhas que demonstrem sua exequibilidade juntamente aos respectivos documentos.

7.2.11 - Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 56, §1º da L. 8.666/93, aos licitantes cujas propostas tenham valor inferior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética das propostas aptas ou do custo estimado pela Administração, o que for menor, com valores calculados na forma do art. 48, §2º da L. 8.666/93.

7.2.12 – Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2.12.1 – Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital.

7.2.12.2 – Apresentar preço unitário e global e total de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço unitário**, sob pena de desclassificação.

7.2.12.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a executar o serviço.

7.2.12.4 – Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, salvo a previsão constante no item 7.1.2.

7.2.12.5 – Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pela pregoeira, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

7.2.12.6 – Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

## 8 - HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM ENVELOPE 02  
- HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/22  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.2.1 – Para a sociedade comercial, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em versão consolidada ou com sua última alteração, com a inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, junto a documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2 – Para as empresas individuais, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

8.2.3 – Para as sociedades anônimas, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

8.2.4 – Para as sociedades estrangeiras, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.5 – Para as sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6 – Para as sucursais, filiais ou agências, a inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

8.2.7 – Para o microempreendedor individual, em substituição à inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, poderá ser apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

8.2.8 – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

8.2.9- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;

**8.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

**8.3.1** – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

**8.3.2** – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

**8.3.3** – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;



**8.3.4** – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;

**8.3.4.1** – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

**8.3.5** – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

**8.3.6** – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1 – A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

8.4.2 – A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:

1 – por publicação em diário oficial;

2 – por publicação em jornal;

3 – por cópia ou fotocópia de livro diário incluindo os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;

4 – por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópias das respectivas folhas do SPED, inclusive do termo de abertura e encerramento, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

8.4.3 – A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula  $LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$ , onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.

8.4.4 – A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os



riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

8.4.5 – Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.6 – Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.

8.4.7 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso seja a sua primeira contratação com administração pública, sendo devidamente declarado.

## **8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1** - Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

**8.5.2** – Declaração do licitante, na assinatura contratual, possuir vínculo com profissional de nível superior com formação em engenharia civil e/ou sanitária e/ou ambiental ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho Regional de Química – CRQ e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência. Os documentos podem ser demonstrados pelo interessado, na forma do Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93.

**8.5.2.1** - Entende-se como vinculado ao licitante, o profissional de nível superior, que na data prevista para a assinatura contratual, seja o sócio, administrador ou diretor da empresa licitante, comprovando seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou o prestador de serviços com declaração formal de compromisso de vinculação futura.

**8.5.2.2** - A comprovação de deter Atestado de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT poderá ser feita mediante a apresentação do respectivo ART/RRT ou mediante a apresentação da certidão de acervo técnico – CAT do profissional, na forma da Resolução nº 1025/09 do CONFEA;

**8.5.2.3** - No decorrer da execução do contrato, o profissional que trata os itens anteriores poderá ser substituído, nos termos do art. 30,§10º, da Lei Federal



8.666/93 por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

**8.5.2.4** - Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, ou Conselho Regional de Química-CRQ, comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

**8.5.3** - A empresa participante deverá comprovar seu registro junto ao CREA ou CRQ, através de documento emitido por esse Conselho e declaração informando que possui habilitação legal para coleta, transporte e tratamento de resíduos dos grupos A (A1, A4 e A5, infectante para tratamento), B, e E, e na destinação final.

**8.5.4** - A parcela de maior relevância é a coleta do lixo infectante nas unidades de saúde do município, obedecendo todas as normas e regras ambientais.

**8.5.4.1** - A escolha dos itens acima se deu por serem itens de maior complexidade de execução.

## **8.6 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.6.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.2 - Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora do envelope, a Pregoeira, ainda na fase de credenciamento, a declaração conjunta, assinada pelo representante legal da empresa, informando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO III).

8.6.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.4 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo



facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **9 – AUTENTICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

9.1 – A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

9.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.3 – Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

9.4 – As firmas já cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

9.5 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9.6 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

9.7 – Deve-se atentar ao disposto no §1º do art. 3º da Lei 13.726/2018.

## **10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:**

10.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a documentação prevista no item 6 e os **envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

10.2 – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela pregoeira e demais membros da equipe de apoio;

10.3 – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6, a pregoeira** procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

10.4 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**



10.4.1 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço manifestamente inexequível.

10.4.2 – De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.4.2.1 – Conforme art. 48, §1º da L8666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

**b)** Valor orçado pela administração.

10.5 – Serão qualificados pela pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço global e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço global.

10.6 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item antecedente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.8 – A Pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço global seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

10.9 – A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

10.10 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam INFERIORES ao último apresentado;

10.11 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

10.12 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas nos itens de penalidades dos termos de referências.



10.13 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 10.9;

10.14 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e preço, caberá a Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos preços dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e preços – TERMO REFERÊNCIA.

10.15 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

10.15.1 – Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.15, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

10.15.2 – O disposto no subitem 10.15 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.16 – A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

10.17 – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 8 do Edital**, assegurando-se ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

10.18 – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

10.19 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;



10.20 – Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de participante naquele momento será circunstanciada em ata;

10.21 – A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatária, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

### **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.1 – Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor;

11.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

11.5 – O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo;

11.6 – Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

11.7 – Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à pregoeira, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

11.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

11.9 – Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I – recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio da pregoeira, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 11.6 deste Edital, nos casos de:



- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.10 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

11.11 – Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

11.12 – A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 11.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

## **12 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

12.1 – Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.

12.2 – Não poderão participar do certame as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo e que não estiverem dentro da legalidade fiscal.

12.3 – Não poderão participar do certame, direta ou indiretamente:

12.3.1 – O autor do termo de referência.

12.3.2 – A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

12.3.3 – Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da comissão permanente de licitação ou a pregoeira e sua equipe de apoio.

12.3.4 – A empresa cujos sócios sejam parentes, até terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) envolvidos no processo licitatório, por



violação aos princípios da administração pública e pela existência de conflito de interesses;

12.4 – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pela prestação de serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

12.5 – Poderão participar no certame as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

12.5.1 – A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

- a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- b) o objetivo da consorciação;
- c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;
- d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;
- e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;
- f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
- g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- h) a designação do representante legal do consórcio.

12.5.2 – Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.



12.5.3 – Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

12.5.4 – Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

### **13- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇO**

Vide Termo de referência

### **14- ITENS NOVOS**

Vide Termo de referência

### **16 – PENALIDADES/SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

Vide termo de referência

### **17 – FORMA DE PAGAMENTO**

Vide termo de referência

### **18 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL**

Vide termo de referência

### **19 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Vide termo de referência

### **20 – GESTOR DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES**

Vide termo de referência

### **21 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES**

Vide termo de referência

### **22 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Vide termo de referência

### **23 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Vide termo de referência

### **24 – SUBCONTRATAÇÃO**

Vide termo de referência

### **25 – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Vide termo de referência

### **26-CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

Vide termo de referência

### **27-LOCAIS DE ATENDIMENTO**

Vide Termo de Referência

### **28-VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**



28.1 - Considerando as distâncias a serem percorridas pelos veículos e o horário de funcionamento das unidades, visando corroborar com a logística da execução, assegurando o conhecimento das rotas a serem percorridas, é FACULTADO à licitante realizar visita técnica, declarando integralmente que conhece todas as rotas/localização das unidades de saúde atendidas, com assinatura do licitante, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento junto à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL.

28.2 - A visita poderá ser agendada através de petição protocolada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, das 09h às 17h ou através do telefone (22)2566-2342, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e-mail: meioambientebomjardim@gmail.com , em prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do certame.

28.3 - A empresa que optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, nos termos da súmula nº 1 de 19/06/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

28.4 - A responsabilidade por eventuais custos não previstos nas propostas decorrentes de eventual desconhecimento das condições locais não poderão ser atribuídos à Administração, não podendo as licitantes alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar.

## **29 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

29.1 – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

29.2 – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

29.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

29.4 – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, sem prejuízo do previsto no item 23.3.

## **30 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

30 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.



<b>CONTA</b>	<b>FONTE</b>	<b>PROG. DE TRABALHO</b>	<b>NAT. DESPESA</b>
197	04	0600.1545200352051	3390.39.00

### **31 – EDITAL**

31.1 -- O presente Edital estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (2º andar – Comissão Geral de Licitações e Compras), de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h e na Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, situada na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº 36 – Centro – Bom Jardim/RJ.

31.2 – A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

### **32 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

32.1 – É facultado à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.1.1 – A pregoeira poderá a qualquer momento convocar funcionário competente da Prefeitura para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

32.2 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

32.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte da pregoeira.

32.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

32.7 – O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua



proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

32.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

32.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.10 – As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.

32.11 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

32.12 – Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a) Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

32.13 – O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

32.14 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.

32.15 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao.bomjardim@gmail.com](mailto:licitacao.bomjardim@gmail.com), ou ainda, feitas pessoalmente à Pregoeira, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566–2916 ou 2566–2316.

32.16 - Na hipótese da Licitante interessada em participar da presente licitação encaminhar qualquer tipo de correspondência, notadamente sua proposta de preços e documentos para habilitação do certame, deverá endereçar os documentos diretamente à sala da Chefia Geral de Licitação e Compras, localizada na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 2º andar, Centro, Bom Jardim- RJ, devendo avisar ao setor de licitações e compras acerca da postagem dos mesmos, via e-mail, a saber, [licitacao.bomjardim@gmail.com](mailto:licitacao.bomjardim@gmail.com), indicando, ainda, o código de rastreio da postagem, sendo de total



responsabilidade da empresa eventuais extravios e recebimento dos documentos pelo setor após a realização do certame.

### **33 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

33.1 – Anexo I – Termo Referência

33.2 – Anexo II – Proposta de Preços

33.3 – Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta

33.4 – Anexo IV – Carta de Credenciamento

33.5 – Anexo V – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 30 de Junho de 2022.

---

**Regina Helena Bergamo Monnerat**  
Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal  
Matrícula nº 41/6921



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, na prestação de serviços, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos em Saúde**, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim.

**1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/MÊS
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E", conforme definição da RDC 222/2018, gerados pelas Unidades Municipais de Saúde de Bom Jardim – RJ.	19380	Quilograma Mês	480

**2 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

O objeto desta Licitação compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:



MACROSERVIÇOS	SERVIÇOS
<p><b>A) COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM SAÚDE</b></p>	<p>Implantação, operação e manutenção de equipamentos de condicionamento de resíduos nas unidades de saúde.</p> <hr/> <p>Coleta regular dos resíduos, oriundos de estabelecimentos de saúde – coleta de resíduos de saúde.</p> <hr/> <p>Transporte ao destino final dos resíduos de estabelecimentos de saúde.</p> <hr/> <p>Tratamento dos resíduos oriundos das unidades de saúde.</p> <hr/> <p>Disposição final dos resíduos oriundos das unidades de saúde.</p>

## **2.1 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **2.1.1- IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.**

Implantação, operação e manutenção de equipamentos de condicionamento de resíduos sólidos nas unidades de saúde, consistem: no fornecimento dos contentores assim que iniciar o serviço ou substituição imediatamente, isto para que os resíduos não sejam acondicionados de forma inadequada nas unidades de saúde. O fornecimento ou substituição são denominamos “implantação”. A “operação” consiste no manuseio dos contentores por parte dos coletores treinados e devidamente equipados para este fim. A “manutenção” se refere ao monitoramento contínuo dos contentores quanto a sua vida útil. (A prestação de serviço aqui descrita consiste em fornecer bombonas de 50 (cinquenta) litros/15kg, sendo que as mesmas deverão ser substituídas conforme a necessidade, na quantidade solicitada, para que as Unidades Básicas de Saúde possam acondicionar os resíduos dos serviços de saúde).

### **2.1.2 – METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO, COLETA REGULAR, TRATAMENTO E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.**



O serviço de Coleta Regular e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Oriundos de Estabelecimentos de Saúde compreende o recolhimento regular dos resíduos sépticos gerados nas unidades de saúde definidas no Anexo A.

Os resíduos sépticos em questão compreendem os resíduos do Grupo A, B, e E conforme definidos na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, na NBR – 10004 da ABNT – Resíduos Sólidos – Classificação, de setembro de 1987, na ABR – 12808 da ABNT, abril de 2016 e RDC nº 222/2018.

A coleta dos resíduos de que trata este item deverá ser executada em conformidade com o estabelecido, atendendo as unidades apresentadas do município conforme o ANEXO A – Relação Das Unidades De Saúde.

Para efeito de coleta, transporte, tratamento e destinação final, os Resíduos dos Serviços de Saúde coletados no Município de Bom Jardim, deverão obedecer aos critérios definidos na legislação em vigência para cada GRUPO.

O tratamento consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. Todo processo de tratamento e destinação final dos RSS deverá respeitar as normas legais vigentes.

O veículo utilizado deverá atender as especificações da Resolução nº 5.947/2021, e ser compatível com o tipo de serviço objeto da presente licitação, estar devidamente licenciado conforme as Normas Operacionais para Licenciamento de atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde Resolução INEA nº 112/2015 ou registro ambiental regulamentado conforme cada estado, atender as normativas conforme as resoluções: Resolução ANTT 420/2004, Resolução do CONAMA 358/2005, ABNT NBR 7.501, ABNT NBR 10.004 para o transporte nas vias/rodovias a serem percorridas para coleta, tratamento e destinação final, em qualquer período do contrato de acordo com as normativas em vigência. As marcas, modelos e outras características do veículo que realizará os serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que esteja em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências das normas e legislação em vigência que regem a matéria específica para coleta e transporte de RSS. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a emissão de documentos relativos ao transporte dos resíduos, como Manifesto de Transporte de Resíduos ou outros necessários.

A metodologia da COLETA REGULAR E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DE ESTABELECIDOS DE SAÚDE é aquela em que os resíduos sépticos são coletados manual ou mecanicamente para os veículos coletores devidamente identificados, equipados com caixa hermeticamente fechada, devidamente preparada para este tipo de coleta e transporte, gerados nas unidades de saúde indicadas.

Salienta-se que em função da especificidade de tal serviço, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adotados deverão estar compatíveis com os



indicados conforme estabelecido pelas Normas Resolutivas de Segurança e Medicina do Trabalho, de forma a reduzir ao máximo o risco de contaminação dos seus funcionários envolvidos em tal atividade.

Devido ao seu potencial contaminante, deverá ser executada por pessoal treinado e habilitado para tal função. Os veículos serão de carroceria fechada, de fácil operação de carga e descarga. Os mesmos deverão ser lavados ao final de cada operação com produtos desinfetantes.

O Secretário Municipal de Saúde deverá elaborar campanha de conscientização para segregação e acondicionamento correto dos resíduos junto aos geradores.

As unidades atendidas seguirão as Normas Brasileiras quanto a coleta, separação e transporte dos resíduos na área interna do estabelecimento, armazenamento e acondicionamento.

A coleta e transporte ao destino final deverão ser executados por veículos exclusivos e estanques, de forma a não ocorrer problemas de espalhamento de resíduos e derramamento de líquidos percolados nas vias públicas. Para o seu recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados, devendo os coletores recolhê-los e depositá-los nos veículos de coleta de modo a evitar o rompimento.

No caso de rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos coletores o recolhimento integral dos resíduos, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Os Resíduos Sólidos de Saúde deverão ser destinados para o Aterro Sanitário devidamente Licenciado, especialmente preparado para este fim. Caberá ao transportador quanto ao preenchimento e arquivamento do MANIFESTO DE RESÍDUO:

- ✓ *Confirmar as informações constantes de todos os campos;*
- ✓ *Datar e assinar o campo 12 em todas as 4 vias, na presença do gerador;*
- ✓ *Arquivar a 2ª via após ter sido datada e assinada pelo receptor;*
- ✓ *Entregar as demais vias ao receptor, devidamente licenciado.*

### **2.1.3 - CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXCLUSIVAMENTE.**

I - Quanto à seleção de área:	a) não possuir restrições quanto ao zoneamento ambiental (afastamento de Unidades de Conservação ou áreas correlatas); b) respeitar as distâncias mínimas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes de ecossistemas
-------------------------------	---



	frágeis, recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
II - Quanto à segurança e sinalização:	a) sistema de controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, sob vigilância contínua; e b) sinalização de advertência com informes educativos quanto aos perigos envolvidos.
III - Quanto aos aspectos técnicos	a) sistemas de drenagem de águas pluviais; b) coleta e disposição adequada dos percolados; c) coleta de gases; d) impermeabilização da base e taludes; e e) monitoramento ambiental.
IV - Quanto ao processo de disposição final de resíduos de serviços de saúde:	a) disposição dos resíduos diretamente sobre o fundo do local; b) acomodação dos resíduos sem compactação direta; c) cobertura diária com solo, admitindo-se disposição em camadas; d) cobertura final; e e) plano de encerramento.

#### **2.1.4 - CLASSIFICAÇÕES DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE A SER CONTRATADO**

Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 222/18, cujo teor define:

##### **2.1.4.1- GRUPO A**

Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

##### **Subgrupo A1**

1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética;
2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;



4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

#### **Subgrupo A4**

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológico ou de confirmação diagnóstica;
7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e
8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransusão.

#### **Subgrupo A5**

1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

#### **2.1.4.2 - GRUPO B**

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

1- produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;



- 2 - resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- 3 - efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- 4 - efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e
- 5 - demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

#### **2.1.4.3 – GRUPO E**

Materiais perfuro cortantes ou escarifantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

### **3 - SITUAÇÃO QUE ORIGINA A DEMANDA E JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE**

A contratação se faz necessária para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ, cumprindo as normas ambientais e sanitárias. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são essenciais ao funcionamento das Unidades de Saúde, uma vez que, caso esses materiais entrem em contato com o solo ou a água, podem causar sérias contaminações no ambiente e causar danos à vegetação. Além disso, no caso de materiais perfurantes contaminados, podem acarretar sérios riscos à saúde da população, caso sejam descartados em aterros sanitários comuns. Sem o referido serviço o atendimento à população e a higienização das instalações físicas das unidades, ficariam prejudicadas, resultando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das mesmas.

O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, tais como a resolução RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares, sendo de extrema necessidade os serviços para as Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a



necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Termo de Referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população. Considerando que não houve acréscimo, a quantidade por mês requerida foi baseada em levantamento feito tendo por base a coleta dos últimos anos, conforme anexo B.

#### **4 - ESTUDOS TÉCNICOS QUE EMBASAM A SOLUÇÃO**

Não foram elaborados Estudos Técnicos Preliminares.

#### **5 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO**

O objeto da pretendida contratação, bem como a composição do item que forma o conjunto de serviços a serem prestados, configuram uma única solução para os Resíduos de Serviços de Saúde desde a sua geração até a destinação final.

O Parcelamento do objeto de Prestação de Serviços mostrou-se inviável, em face da necessidade de atuação corrente e conjunta, de todos os profissionais contratados e pela não obtenção de economia de escala e acréscimo do custo da administração e fiscalização do contrato.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto por ser a alternativa mais vantajosa para a Administração, tanto em termos de gestão do contrato, com a diminuição dos custos administrativos, quanto de economia e eficiência na alocação dos recursos para execução dos serviços. Sendo assim, O objeto será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

#### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Apresentar, no momento da assinatura contratual o Certificado de Registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou entidade/órgão equivalente, para todas as atividades contratadas.

**6.2** – Apresentar no momento da assinatura contratual e durante toda a execução do contrato Certidão negativa de débitos Ambientais com o órgão estadual competente.

**6.3** – Apresentar no momento da assinatura contratual e durante toda execução do contrato a licença de Operação para coleta e transporte de todos os objetos contratados.



**6.4** – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, planilha completa detalhada de composição de custos pelos serviços contratados.

**6.5** - Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

**6.6** - Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.

**6.7** - Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos empregatício, direto ou indireto com o Município.

**6.8** - Comprovar, mensalmente, junto com a apresentação das faturas mensais, o pagamento dos salários e a quitação dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como da apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, em relação à totalidade dos funcionários envolvidos na execução do contrato, através de certidões e documentos afins, de acordo com os respectivos prazos legais.

**6.9** - Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, no transporte, no tratamento e na disposição final dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**6.10** - A CONTRATADA deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários.

**6.11** - A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

**6.12** - A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes, e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a:

- ✓ Isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável;
- ✓ Identificação do produto ou resíduo perigoso;
- ✓ Ré embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes;
- ✓ Procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal;



- ✓ Alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento;
- ✓ Alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.

**6.13** - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramentas, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

**6.14** - Manter, durante toda a execução do contrato, os veículos coletores em perfeito estado de conservação, conforme as especificações da Resolução nº 5.947/ 2021, estar devidamente licenciado conforme as Normas Operacionais para Licenciamento de atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde Resolução INEA nº 112/2015 ou registro ambiental regulamentado conforme cada Estado, atender as normativas conforme as resoluções: Resolução ANTT 420/2004, Resolução do CONAMA 358/2005, RDC 306/2004, ABNT NBR 7.501, ABNT NBR 10.004, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.

**6.15** - Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas). Este chamado ocorrerá via e-mail com a emissão de documento timbrado e devidamente assinado pelo Fiscal/Gerente ou outro profissional designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, sempre com cópia.

**6.16** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.17** - Quando solicitado, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).

**6.18** - Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória de atendimento às rotas e horários, conforme acordado com a Administração.

**6.19** - Retornar mensalmente a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA, ou SINIR – (Ministério do Meio Ambiente).

**6.20** - Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência e eventuais normas.



**6.21** - Comunicar ao CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).

**6.22** - A CONTRATADA deverá permitir de imediato, visitas não programadas de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo.

**6.23** - A CONTRATADA deverá realizar a pesagem no local de coleta e deixar uma cópia junto à unidade de saúde.

**6.24** - Apresentar mensalmente para o CONTRATANTE o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, neutralização e/ou incineração. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

**6.25** - Emitir a nota/fatura de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização dos serviços prestados. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal/Gerente. Se houver divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.

**6.26** - A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo e outras que tenham relação com a execução do presente objeto:

1. DZ-0572 INEA/RJ - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Movidos a Diesel - PROCON Fumaça Preta;
2. DZ-0582. R-1INEA/RJ - Diretriz para concessão e renovação do certificado de registro para medição de emissão veicular;
3. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – normas pertinentes;
3. Lei nº 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
4. Norma técnica da ABNT - NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos;
5. Norma técnica da ABNT - NBR 7503 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
6. Norma técnica da ABNT - NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
7. Norma técnica da ABNT - NBR 10004 - Resíduos Sólidos - Classificação;
8. Norma técnica da ABNT - NBR 10007 - Amostragem de Resíduos - Procedimentos;
9. Norma técnica da ABNT - NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;
10. Norma técnica da ABNT - NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;



11. Norma técnica da ABNT - NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde;
12. Norma técnica da ABNT - NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
13. Norma Técnica da ABNT - NBR 13037 - Gás de escapamento emitido por motor Diesel em aceleração livre;
14. Norma técnica da ABNT - NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;
15. Norma técnica da ABNT - NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos - Classificação;
16. Norma técnica da ABNT - NBR 14064 - Gases de efeito estufa;
17. Norma técnica da ABNT - NBR 14095 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
18. Norma técnica da ABNT - NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde;
19. Norma técnica da ABNT - NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente;
20. NR - 06 - Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual;
21. NR - 32 - Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
22. Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18 - Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde;
23. Resolução CONAMA - nº. 358/05 - Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
24. Resolução CONAMA - nº 237/97 - Licenciamento Ambiental;
25. Resolução CONAMA - nº 424/10 - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas;
26. Resolução n.º 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres;

**6.27** - Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

**6.28** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

**6.28.1** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



**6.28.2** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.28.3** - Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.28.4** - Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

**6.28.5** - Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

**6.29** - Os serviços em objeto não poderão sofrer interrupções, seja por motivo de férias, faltas, demissão, etc.

**6.30** - Atender as obrigações previstas no Decreto Municipal nº 3.583/2018, art. 1º, II.

**6.31** - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**6.32** - Paralisar por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**6.33** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**6.34** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.35** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.36** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**6.37** - Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações no prazo e locais constantes no instrumento convocatório e seus anexos com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os insumos, equipamentos, uniformes e



demais bens necessários na quantidade e qualidades mínimas específicas no instrumento convocatório e seus anexos;

**6.38** - Não utilizar de empregado que seja familiar, de até terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade de ocupantes de cargos em comissão ou agentes políticos da Administração Municipal;

**6.39** - Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível;

**6.40** - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

**6.41** - Providenciar senha para que o empregado tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;

**6.42** - Fixar domicílio bancário dos empregados no Município de Bom Jardim – RJ, onde serão prestados os serviços;

**6.43** - Realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;

**6.44** - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, procedendo a sua reposição periódica;

**6.45** - Disponibilizar vestiários com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando, cabível;

**6.46** - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável em condições higiênicas, vedado o uso de copo coletivo;

**6.47** - Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, nos termos do art. 1º, §1º, art. 230, II e art. 235, cabeça, todos da Lei 9.503/20;

**6.48** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93;

**6.49** - Estar ciente que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



**6.50** - Apresentar declaração, no momento da assinatura contratual, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**6.51** - Cumprir todas as obrigações dispostas no instrumento convocatório e seus anexos, além das decorrentes das disposições contidas no instrumento convocatório, ainda que não inclusas no rol deste item.

**6.52** - Em casos de acidente na coleta a empresa fica responsável, pela retirada dos resíduos do local, da limpeza e desinfecção simultânea. Caso seja necessária a comunicação dos órgãos ambientais municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, a comunicação será feita por ela. E que os seus funcionários deverão estar equipados com os EPIs e EPCs necessários.

**6.53** - A CONTRATADA deverá fornecer os coletores recipientes de até 50 (cinquenta) litros / 15 kg, para acondicionamento dos RSS, **a todas as unidades de saúde que constam no anexo A**, conforme os grupos A, B e E, especificados nos itens 8.3.2.4, 8.3.2.5, 8.3.2.6, 8.3.2.7, 8.3.2.8 e 8.3.2.9, bem como deverá substituir os coletores sempre que necessário. Todos os veículos coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome, telefone da CONTRATADA e com a classificação dos resíduos. A identificação dos veículos coletores e bombonas deverão estar em local de fácil visualização, de forma clara e legível, utilizando-se os símbolos, expressões, cores e frases, de cada conteúdo, e à periculosidade específica de cada grupo, e trocadas sempre que necessário.

**6.54** - É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta e transporte externos que consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo e o temporário) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

**6.55** - Será de responsabilidade da CONTRATANTE a emissão de documentos relativos ao transporte dos resíduos, como Manifesto de Transporte de Resíduos.

**6.56** - A CONTRATADA será responsável por fornecer todas as balanças necessárias para as pesagens, e será imprescindível que contenham o selo do INMETRO, sendo necessária a inspeção anual do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro).

## **7 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**7.1** – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

**7.2** - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,



exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**7.3** - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**7.4** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**7.5** - Emitir a ordem de início dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

**7.6** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

**7.7** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

**7.8** - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

**7.9** - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

**7.10** - É obrigação da administração o fornecimento dos sacos de plástico específico, conforme as normas de cada grupo/subgrupos;

**7.11** - A identificação, o acondicionamento, tanto dos sacos quanto dos resíduos gerados, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as normas legais pertinentes assim como o armazenamento;

**7.12** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.13** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar campanha de conscientização para segregação e acondicionamento correto dos resíduos junto aos geradores.

**7.14** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;



**7.15** – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;

**7.16** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

## **8 – DINÂMICA DA EXECUÇÃO, E RECEBIMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**8.2** - A Administração emitirá por escrito ordem de início dos serviços que serão prestados, nos locais já determinados, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

**8.2.1** - É obrigação da empresa a identificação dos Resíduos Sólidos em saúde nos carros de coleta, nos locais de armazenamento e nos sacos para o transporte.

**8.2.2** - Os serviços serão prestados de forma contínua e parcelada. Após a ordem de início, a empresa terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da referida ordem para iniciar a execução dos serviços, devendo os recolhimentos ser realizados quinzenalmente dentro do horário de atendimento das unidades conforme consta no anexo A, de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

**8.2.3** – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.4** – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

**8.2.5** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.2.6** – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

**8.2.7**– Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**8.2.8** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8.2.9** – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

### **8.3 - ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

**8.3.1** - É de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o MANEJO INTERNO, através das suas unidades, o fornecimento de sacos para lixo infectante conforme os grupo/subgrupo, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) **Segregação:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, e classificação química e biológica, a sua espécie e seu estado físico, e os riscos envolvidos.

b) **Acondicionamento:** Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

Os RSS no estado sólido, quando não houver orientação específica, devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável.

Devem ser respeitados os limites de peso de cada saco, assim como o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade, garantindo-se sua integridade e fechamento.

É proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos.

Os sacos para acondicionamento de RSS do grupo A devem ser substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume, visando o conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais.

Os sacos contendo RSS do grupo A de fácil putrefação devem ser substituídos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do volume.



Os RSS do Grupo A que não precisam ser obrigatoriamente tratados e os RSS após o tratamento são considerados rejeitos e devem ser acondicionados em saco branco leitoso.

Os rejeitos, tratados ou não, acondicionados em sacos brancos leitosos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

Quando houver a obrigação do tratamento dos RSS do Grupo A, estes devem ser acondicionados em sacos vermelhos.

O saco vermelho pode ser substituído pelo saco branco leitoso sempre que as regulamentações estaduais, municipais ou do Distrito Federal exigirem o tratamento indiscriminado de todos os RSS do Grupo A, exceto para acondicionamento dos RSS do subgrupo A5.

A CONTRATADA deverá fornecer os coletores do saco (capacidade 50 litros/15 kg) para acondicionamento dos RSS sendo um para cada unidade, conforme os tipos e grupos que deve ser de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados.

Os RSS líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do RSS e identificação.

A CONTRATADA deverá fornecer os coletores de acondicionamento para RSS químicos de até 50 (cinquenta) litros, no estado sólido, sendo os mesmos constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico acondicionado e identificados.

c) **Identificação:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde, que devem estar afixadas nos locais de armazenamento e nos sacos, observando as disposições do art. 22 da RDC nº 222 de 28 de março de 2018.

d) **Armazenamento Externo:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

**8.3.2 - Coleta e Transporte Externo:** É de responsabilidade da CONTRATADA a coleta e transporte externos que consistem na remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo e o temporário) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

**8.3.2.1** - Os resíduos (Grupos A, B, e E) serão mensurados em quilograma.

**8.3.2.2** - O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atender as especificações da Resolução nº 5947/2021, e ser compatível com



o tipo de serviço objeto da presente licitação, estar devidamente licenciado conforme as Normas Operacionais para Licenciamento de atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde Resolução INEA nº 112/2015, Resolução 5581/2017, Resolução do CONAMA 358/2005, Resolução ANTT 3665/2021, ABNT NBR 7.501, ABNT NBR 10.004 para o transporte nas vias/rodovias a serem percorridas para coleta, tratamento e destinação final, em qualquer período do contrato de acordo com as normativas em vigência.

A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, e E, para todas as unidades de saúde conforme o anexo A, para o armazenamento interno e externo. Todos os veículos coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos veículos coletores e bombonas deverão estar em local de fácil visualização, de forma clara e legível, utilizando-se dos símbolos, expressões, cores e frases, de cada conteúdo, e à periculosidade específica de cada grupo, e trocadas sempre que necessário. Os veículos coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

#### IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O grupo A é identificado, no mínimo, pelo símbolo de risco biológico, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da expressão RESÍDUO INFECTANTE.

O grupo B é identificado por meio de símbolo e frase de risco associado à periculosidade do resíduo químico.

O grupo E é identificado pelo símbolo de risco biológico, com rótulo de fundo branco, desenho e contorno preto, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE OU PERFUROCORTANTE.

**8.3.2.3** - Os Resíduos de Serviços de Saúde após coleta deverão ser acondicionados em carros coletores fornecidos pela contratada sendo este: de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de até 50 (cinquenta) litros/15 kg, com tampa e rodas revestidas em material liso, rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, que impeçam ruídos.

**8.3.2.4** - O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser fornecido pela CONTRATADA sendo esses de cor branca, identificado conforme a identificação dos grupos com símbolo de risco associado constante na NBR 7500, conforme a Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

**8.3.2.5** - A CONTRATADA fornecerá 14 (quatorze) coletores recipientes, de até 50 (cinquenta) litros/15 kg, sendo um para cada unidade, os recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/09, além de embalagens que evitem sua quebra.



**8.3.2.6** - A CONTRATADA fornecerá 14 (quatorze) coletores recipientes, sendo um para cada unidade de até 50 (cinquenta) litros/15 kg para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico), bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), em embalagens rígidas com tampa rosqueada e vedante, ou na própria embalagem de origem. Identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADORA", e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

**8.3.2.7** - A CONTRATADA fornecerá 14 (quatorze) coletores recipientes, de até 50 (cinquenta) litros/15 kg, sendo um para cada unidade para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada. Identificados com a inscrição "PILHAS/BATERIAS".

**8.3.2.8** - A CONTRATADA fornecerá 14 (quatorze) coletores recipientes, de até 50 (cinquenta) litros/15 kg, sendo um para cada unidade, para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc...), recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), colocados sob selos d'água, identificados com a inscrição "MERCÚRIO - Hg".

**8.3.2.9** - A CONTRATADA fornecerá coletores recipientes, de até 50 (cinquenta) litros/15 kg, sendo um para cada unidade, caso solicitado pela CONTRATANTE, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos.

**8.3.2.10** - A CONTRATADA será responsável por fornecer todas as balanças necessárias para as pesagens, e será imprescindível que contenham o selo do INMETRO, sendo necessária a inspeção anual do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro).

**8.3.3 - Tratamento:** É de responsabilidade da CONTRATADA o tratamento conforme as especificações de cada grupo conforme estabelecido na RDC 222 de 28 de março de 2018.

#### Grupo A

**Resíduos do grupo A1** - Devem ser submetidos a tratamento, utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana, tendo como resultado a inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que  $6\text{Log}_{10}$ , e inativação de esporos do *B. stearothermophilus* ou de esporos do *B. subtilis* com redução igual ou maior que  $4\text{Log}_{10}$ ;

**Resíduos do grupo A4** - Estes RSS Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio, os RSS devem ser acondicionados em saco branco leitoso e encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada.

**Resíduos do grupo A5** - Os subgrupos A5 devem ser encaminhados para tratamento por incineração. Os RSS devem ser segregados e acondicionados



em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

Os RSS resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos, atenuados ou inativados incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado ou com restos do produto e seringas, quando desconectadas, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

As bolsas de sangue e de hemocomponentes rejeitadas por contaminação, por má conservação, com prazo de validade vencido e oriundo de coleta incompleta; as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos; bem como os recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada posição final ambientalmente adequada.

As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes.

As agulhas e o conjunto seringa-agulha utilizadas na aplicação de vacinas, quando não desconectadas, devem atender às regras de manejo dos resíduos perfurocortantes.

Os RSS resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, por microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação, causadores de doença emergente que se tornem epidemiologicamente importantes, ou cujos mecanismos de transmissão sejam desconhecidos, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

Caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificada.

### Grupo B

O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

As características dos produtos químicos estão identificadas nas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), não se aplicando aos produtos farmacêuticos e cosméticos.

Os RSS do Grupo B, no estado sólido e com características de periculosidade, sempre que considerados rejeitos, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.



Os RSS do Grupo B com características de periculosidade, no estado líquido, devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.

Quando submetidos a processo de solidificação devem ser destinados conforme o risco presente.

É vedado o encaminhamento de RSS na forma líquida para disposição final em aterros sanitários.

Os resíduos de medicamentos contendo produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos, imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem ser submetidos a tratamento ou dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

Para o acondicionamento dos RSS do Grupo B devem ser observadas as incompatibilidades químicas descritas no Anexos IV e V da RDC nº 222 de 28 de março 2018.

Os RSS do Grupo B destinados à recuperação ou reutilização devem ser acondicionados em recipientes individualizados, observados os requisitos de segurança e compatibilidade.

As embalagens e os materiais contaminados por produtos químicos, exceto as embalagens primárias vazias de medicamentos cujas classes farmacêuticas constem no Art. 59 da RDC nº 222 de 28 de março de 2018, devem ser submetidos ao mesmo manejo do produto químico que os contaminou.

As embalagens primárias vazias podem ser utilizadas para acondicionamento de RSS do Grupo B, observada a compatibilidade química, conforme Anexo IV da RDC nº 222 de 28 de março 2018.

As embalagens primárias vazias de produtos químicos com algum tipo de periculosidade, submetidas à limpeza com técnicas validadas ou reconhecidas, são consideradas rejeitos e devem ser encaminhadas para disposição final ambientalmente adequada.

Somente as embalagens vazias de produtos químicos sem periculosidade podem ser encaminhadas para processos de reciclagem.

As embalagens secundárias de medicamentos não contaminadas devem ser descaracterizadas quanto às informações de rotulagem, podendo ser encaminhadas para reciclagem.

As excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos podem ser lançadas em rede coletora de esgotos sanitários, conectada à estação de tratamento, desde que atendam às normas e diretrizes da concessionária do sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários ou lançadas diretamente em corpos hídricos após tratamento próprio no serviço.



Os medicamentos hemoderivados devem ter seu manejo como resíduo do Grupo B sem periculosidade.

Os resíduos de produtos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial devem atender à regulamentação sanitária em vigor MS 344/98.

Os reveladores utilizados em radiologia devem ser tratados, podendo ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9 e serem posteriormente lançados na rede coletora de esgoto com tratamento, atendendo às determinações dos órgãos de meio ambiente e do serviço de saneamento.

Os fixadores usados em radiologia, quando não submetidos a processo de recuperação da prata, devem ser encaminhados para tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.

Os RSS sólidos contendo metais pesados, quando não submetidos a tratamento devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I, conforme orientação do órgão ambiental competente.

O descarte de pilhas, baterias, acumuladores de carga e lâmpadas fluorescentes deve ser feito de acordo com as normas ambientais vigentes.

A destinação dos RSS líquidos contendo metais pesados acima dos limites de descarte deve obedecer às orientações dos órgãos ambientais competentes.

Os RSS contendo mercúrio (Hg) na forma líquida devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação ou para outra destinação que esteja de acordo com as regras definidas pelo órgão ambiental competente.

Os RSS do Grupo B que não apresentem periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente não necessitam de tratamento, podendo ser submetidos a processo de recuperação ou reutilização.

A destinação dos resíduos dos equipamentos automatizados e dos reagentes de laboratórios clínicos, incluindo os produtos para diagnóstico de uso in vitro deve considerar todos os riscos presentes, conforme normas ambientais vigentes.

### Grupo E

Os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

Os recipientes de acondicionamento dos RSS do Grupo E devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.

Admite-se o emprego de tecnologia que promova o esvaziamento automatizado de recipientes plásticos específicos com posterior descontaminação, possibilitando sua reutilização.



Os RSS do Grupo E, quando contaminados por agentes biológicos, químicos e substâncias radioativas, devem ter seu manejo de acordo com cada classe de risco associada.

O recipiente de acondicionamento deve conter a identificação de todos os riscos presentes.

As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada.

É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencepe manual de agulhas. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfuro cortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

#### **8.4 - DESTINAÇÃO FINAL**

**8.4.1** - A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA e/ou por outro órgão competente conforme a localização e Estado, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

**8.4.2** - O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90.

**8.4.3** - A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro Classe I, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando procedimentos específicos de engenharia para o confinamento, devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

**8.4.4** - Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada tipo de resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA, ou conforme órgão regulador de cada Estado.



**8.4.5** - Os RSS que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico podem ser encaminhados para reciclagem, recuperação, reutilização, compostagem, aproveitamento energético ou logística reversa.

**8.4.6** - As embalagens primárias vazias de medicamentos cujas classes farmacêuticas constem no Art. 59 da RDC 222 de março de 2018 devem ser descartadas como rejeitos e não precisam de tratamento prévio à sua destinação.

**8.4.7** - Os resíduos de medicamentos contendo produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos, imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, devem ser submetidos a tratamento ou dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

**8.4.8** - Os rejeitos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

**8.4.9** - As embalagens secundárias de medicamentos não contaminadas devem ser descaracterizadas quanto às informações de rotulagem, podendo ser encaminhadas para reciclagem.

**8.4.10** - Somente as embalagens vazias de produtos químicos sem periculosidade podem ser encaminhadas para processos de reciclagem.

## **9 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1** - Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e aprovados pela Contratante.

**9.2** - O pagamento será efetuado sobre os serviços efetivamente executados.

**9.3** - Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais, sendo certo que são de responsabilidade da empresa contratada, uma vez que são inerentes à execução do serviço, não sendo considerados como critérios de medição:

**9.3.1** - Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento e à execução dos serviços.

**9.3.2** - Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Contratada, transporte, alimentação, equipamento de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou à execução dos serviços.

**9.3.3** Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.



**9.3.4** - Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no Instrumento Convocatório, nas Especificações Técnicas e no Plano de Trabalho.

**9.3.5** - Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

**9.4** - Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será da assinatura do Contrato até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

**9.5** - As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

**9.6** - A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal relatório em modelo apropriado e tickets de pesagem semanal, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento.

**9.7** - Depois de conferida a medição e atestada a sua correção, por profissional do Município para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.

**9.8** - A coleta de resíduos das unidades de saúde será medida através de quilograma, ingressados e pesados em balança do destinador contratado para a prestação dos serviços, cujo relatório, deverá discriminar o peso, data e hora da coleta, e ser encaminhado ao setor fiscal da contratante. O somatório dos pesos aferidos nos relatórios será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição daquele mês.

## **10 - ITENS NOVOS**

**10.1** - Caso verifique-se a necessidade, devidamente justificada, da prestação de eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS), será feito com base no custo unitário baseado na cotação junto à no mínimo três empresas especializadas, dentre estas a de menor preço unitário acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

## **11 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**11.1** - Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.



**11.2** - A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

**11.3** - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

**11.4** - Fica facultado à Administração comunicar ao CONTRATADO por publicação, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do subitem 11.3.

## **12 - GESTOR DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES**

**12.1** - O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal a Sra. Regina Helena Bérghamo Monnerat, matrícula nº 41/6921.

**12.2** - Compete ao gestor do contrato:

**12.2.1** - Emitir a ordem de início da execução contratual;

**12.2.2** - Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

**12.2.3** - Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

**12.2.4** - Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

**12.2.5** - Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato;

**12.2.6** - Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;

**12.2.7** - Ordenar a glosa de pagamentos em razão da recusa parcial dos serviços ou de serviços prestador em qualidade inferior à disposta no instrumento convocatório e seus anexos;

**12.2.8** - Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;

**12.2.9** - Solicitar a rescisão do contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

## **13 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES**

**13.1** - Serão responsáveis pelos acompanhamentos e fiscalizações do contrato os servidores:

- **André Moraes de Jesus, matrícula nº 12/3945, CPF nº 104.724.927-80**



**- Natália Sirito Vives de Sá Peixoto, matrícula nº 41/7078 CPF: 097.229.007-90**

**13.2 - Compete à fiscalização do contrato:**

**13.2.1 -** Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

**13.2.2 -** Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;

**13.2.3 -** Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

**13.2.4 -** Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

**13.2.5 -** Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

**13.2.6 -** Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;

**13.2.7 -** Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

**13.2.8 -** Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

**13.2.9 -** Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

## **14 – FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1 -** O CONTRATANTE terá:

**14.1.1 -** O prazo de 05 (cinco) dias corridos, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

**14.1.2 -** O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

**14.1.3 -** Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.



**14.1.4** - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**14.1.5** - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

**14.1.6** - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

**14.1.6.1** - Haver suspensão do pagamento do crédito;

**14.1.6.2** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**14.1.6.3** - Haver seguro veiculares e imobiliários;

**14.1.6.4** - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

**14.1.6.5** - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

**14.1.6.6** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**14.1.6.7** - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

**14.1.6.8** - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

**14.1.6.9** - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**14.2** - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

**14.3** - O pagamento será feito com base nos critérios de medições, com base nos serviços efetivamente prestados, em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA.

**14.3.1** - Por se tratar prestação de serviço, o seu cronograma de desembolso será realizado de forma parcelada, sendo os pagamentos realizados mensalmente.

ETAPA	MÊS	
	1º	2º
Prestação de Serviço	X	
Pagamento		X



**14.4** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

**14.5** - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = N \times V \times I$ , onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

**14.6** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**14.7** - É vedada à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

## **15 – REAJUSTES DOS PREÇOS**

**15.1** - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.2** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**15.5** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.7** - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **16 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**



**16.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

**16.1.1** - Advertência;

**16.1.2** - Multa(s);

**16.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2** - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

**16.2.1** - Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil a execução dos serviços;

**16.2.2** - Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

**16.2.3** - Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

**16.2.4** - Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

**16.2.5** - Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**16.3** - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

**16.3.1** - Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

**16.3.2** - Atrasar a substituição dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis;

**16.3.3** - Não completar a prestação dos serviços;

**16.3.4** - Má conservação dos veículos e equipamentos;



**16.3.5** - Impedir o acesso da fiscalização as dependências ou a sua fiscalização;

**16.4** - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

**16.4.1** - Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**16.4.2** - Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis.

**16.4.3** - Atrasar reiteradamente a substituição dos serviços;

**16.4.4** - Suspender ou paralisar, parcial ou totalmente, a execução do contrato, em prazo superior a 07 (sete) dias, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando não importar em conduta mais grave;

**16.4.5** - Reincidir em conduta ou omissão anterior de infração média que ensejou a aplicação de multa;

**16.4.6** - Não fornecer gratuitamente os uniformes, equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva exigidos no instrumento convocatório e seus anexos aos empregados.

**16.4.7** - Fraude ou tentativa na pesagem;

**16.5** - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

**16.5.1** - Apresentar documentação falsa;

**16.5.2** - Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

**16.5.3** - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

**16.5.4** - Cometer fraude fiscal;

**16.5.5** - Comportar-se de modo inidôneo;

**16.5.6** - Não mantiver sua proposta;

**16.5.7** - O não recolhimento do FGTS, quando cabível;

**16.5.8** - Reincidir em conduta ou omissão anterior de infração grave que ensejou a aplicação de multa;

**16.5.9** - Não apresentar os documentos que comprovem os atendimentos aos requisitos de habilitação no prazo disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06.

**16.6** - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**16.7** - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial



ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

**16.7.1** - Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 50 UNIFBJ;

**16.7.2** - Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 51 a 100 UNIFBJ;

**16.7.3** - Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 150 UNIFBJ.

**16.8** - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

**16.9** - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

**16.10** - Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando A CONTRATADA:

**16.10.1** - Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;

**16.10.2** - Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

**16.10.3** - Abandonar deliberadamente o serviço já iniciado, deixando de executar o objeto do contrato e induzindo à rescisão contratual.

**16.11** - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

**16.12** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

**16.13** - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

**16.14** - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.



**16.15** - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

**16.16** - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**16.17** - Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

**16.18** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**16.19** - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

**16.20** - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## **17 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL**

**17.1** - Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostas no instrumento convocatório e seus anexos.

**17.2** - Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

**17.3** - O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:



**17.3.1** - A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**17.3.2** - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**17.4** - O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

**17.5** - A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

**17.6** - A licitante vencedora deverá, no momento da assinatura da ata do contrato, apresentar planilha completa detalhada de composição de custos pelos serviços contratados.

## **18 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, II da Lei Federal. 8.666/93. A iniciar a partir da assinatura contratual.

**18.2** - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

**18.2.1** - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

**18.2.2** - Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3** - O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

**18.3.1** - Quando conveniente à substituição de garantia de execução;

**18.3.2** - Quando necessária à modificação da forma de prestação do serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**18.3.3** - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução do objeto;

**18.3.4** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos



imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**18.3.5** - Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.4** - Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

**18.5** - A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

**18.6** - O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

**18.7** - O contrato será extinto após a vigência do mesmo, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

**18.8** - São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

**18.8.1** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**18.8.2** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**18.8.3** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do objeto nos prazos estipulados;

**18.8.4** - O atraso injustificado no início da execução do objeto;

**18.8.5** - A paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**18.8.6** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e seus anexos;

**18.8.7** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**18.8.8** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;



**18.8.9** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**18.8.10** - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**18.8.11** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**18.8.12** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**18.8.13** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**18.8.14** – A CONTRATADA deverá exigir da empresa Subcontratada, no momento da assinatura do contrato, declaração que possui habilitação legal para coleta, transporte e tratamento de resíduos dos grupos A (A1, A4 e A5, infectante para tratamento) B e E na destinação final.

**18.9** - A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

**18.10** - A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

## **19 – SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** – Será admitida a subcontratação, para o tratamento dos resíduos e a destinação final.

**19.2** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**19.3** - A subcontratada deverá apresentar as mesmas condições de habilitação e requisitos para a contratação da licitante.

**19.4** - A subcontratação somente será permitida desde que cumpridas todas as determinações do Termo de Referência, do Contrato e do Edital respectivos, sendo que sua execução ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, que responderá pelos trabalhos perante a Contratante, incluindo eventuais danos a pessoas, bens móveis e imóveis do Município, ficando qualquer avaria sob responsabilidade da Contratada.

**19.5** - A subcontratação deverá ser requerida formalmente à Administração, mediante a comprovação de que a empresa que executará os serviços encontra-se apta e devidamente habilitada a prestar os serviços, obrigando-se a observar e cumprir todas as exigências previstas no edital e no contrato,



sendo a Contratada responsável por toda execução, pagamentos e comunicações junto à Administração.

## **20 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**20.1** - O critério de julgamento é o menor preço.

**20.2** - A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

## **21 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**21.1** - Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

**21.2** - Declaração do licitante, na assinatura contratual, possuir vínculo com profissional de nível superior com formação em engenharia civil e/ou sanitarista e/ou ambiental ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho Regional de Química – CRQ e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência. Os documentos podem ser demonstrados pelo interessado, na forma do Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93.

**21.2.1** - Entende-se como vinculado ao licitante, o profissional de nível superior, que na data prevista para a assinatura contratual, seja o sócio, administrador ou diretor da empresa licitante, comprovando seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou o prestador de serviços com declaração formal de compromisso de vinculação futura.

**21.2.2** - A comprovação de deter Atestado de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT poderá ser feita mediante a apresentação do respectivo ART/RRT ou mediante da apresentação da certidão de acervo técnico – CAT do profissional, na forma da Resolução nº 1025/09 do CONFEA;

**21.2.3** - No decorrer da execução do contrato, o profissional que trata os itens anteriores poderá ser substituído, nos termos do art. 30, § 10º, da Lei Federal 8.666/93 por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

**21.2.4** - Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, ou Conselho Regional de Química-CRQ, comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a



execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

**21.3** - A empresa participante deverá comprovar seu registro junto ao CREA ou CRQ, através de documento emitido por esse Conselho e declaração informando que possui habilitação legal para coleta, transporte e tratamento de resíduos dos grupos A (A1, A4 e A5, infectante para tratamento), B, e E, e na destinação final.

**21.4** - A parcela de maior relevância é a **coleta do lixo infectante** nas unidades de saúde do município, obedecendo todas as normas e regras ambientais.

**21.4.1** – A escolha dos itens acima se deu por serem itens de maior complexidade de execução.

## **22 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**22.1** - A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

**22.2** - A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:

1 - por publicação em diário oficial;

2- por publicação em jornal;

3-por cópia ou fotocópia de livro diário incluindo os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;

4- por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópias das respectivas folhas do SPED, inclusive do termo de abertura e encerramento, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

**22.3** - A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula  $LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$ , onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.



**22.4** - A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

**22.5** - Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**22.6** - Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.

**22.7** - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso seja a sua primeira contratação com administração pública, sendo devidamente declarado.

### **23 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**23.1** – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **24 - LOCAIS DE ATENDIMENTO**

**24.1** - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Av. Walter Vendas Rodrigues, nº 188, Campo Belo – Bom Jardim/RJ;

**24.2** - Centro de Saúde Dr. Djalma Neves – Av. Venâncio Pereira Veloso, nº 78, Centro – Bom Jardim/RJ;

**24.3** - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO – Av. Venâncio Pereira Veloso, nº 78, Centro – Bom Jardim/RJ;

**24.4** - Clínica da Família Álvaro Daniel Nunes Guimarães, Rua Maria Eugenia Merlim, s/nº, São Miguel Bom Jardim/RJ;

**24.5** - Farmácia Municipal de Bom Jardim – Av. Venâncio Pereira Veloso, nº 78, Centro – Bom Jardim/RJ;

**24.6** - Posto de Saúde de Santo Antônio – Santo Antônio, Barra Alegre, - Bom Jardim/RJ;

**24.7** - Posto Odontológico de Banquete - Rua Alcides Lima nº 01, - Banquete - Bom Jardim/RJ;

**24.8** - Posto de Saúde da Família do Alto de São José, Rua Crésio Coelho Caetano, s/nº - Alto de São José do Ribeirão, 2º Distrito de Bom Jardim/RJ.

**24.9** - Posto de Saúde da Família de Banquete Rua Alcides Lima, nº 01 – Banquete, 3º Distrito de Bom Jardim/RJ;

**24.10** – Posto de Saúde da Família de Barra Alegre, Rua Raul Emerick, nº 05 – Barra Alegre, 4º Distrito de Bom Jardim/RJ;



**24.11** – Posto de Saúde da Família do Jardim Boa Esperança, Rua Francisca Pereira de Ornellas, s/nº - Jardim Boa Esperança - Bom Jardim/RJ;

**24.12** - Posto de Saúde da Família do Veloso, Rua Henrique Albertini, nº 06 – Centro - Bom Jardim/RJ;

**24.13** - Posto de Saúde da Família de São José, Rua Serafim Gonçalves Coelho, nº 18 – São José do Ribeirão, 3º Distrito de Bom Jardim/RJ;

**24.14** - Posto de Saúde da Família de São Miguel, Rua Maria Eugenia Merlim, s/nº – São Miguel - Bom Jardim/RJ.

## **25 – VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

**25.1** - Considerando as distâncias a serem percorridas pelos veículos e o horário de funcionamento das unidades, visando corroborar com a logística da execução, assegurando o conhecimento das rotas a serem percorridas, é FACULTADO à licitante realizar visita técnica, declarando integralmente que conhece todas as rotas/localização das unidades de saúde atendidas, com assinatura do licitante, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento junto à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL.

**25.2** - A visita poderá ser agendada através de petição protocolada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, das 09h às 17h ou através do telefone (22)2566-2342, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e-mail: [meioambientebomjardim@gmail.com](mailto:meioambientebomjardim@gmail.com), em prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do certame.

**25.3** - A empresa que optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, nos termos da súmula nº 1 de 19/06/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**25.4** - A responsabilidade por eventuais custos não previstos nas propostas decorrentes de eventual desconhecimento das condições locais não poderão ser atribuídos à Administração, não podendo as licitantes alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar.

## **26 – DEMAIS OBSERVAÇÕES**

**26.1** - O presente Termo de Referência estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (2º andar – Comissão Geral de Licitações e Compras), de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h e na Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, situada na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº 36 – Centro – Bom Jardim/RJ.

**26.2** - Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail: [meioambientebomjardim@gmail.com](mailto:meioambientebomjardim@gmail.com);



**26.3** - A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 de forma subsidiária.

**26.4** – Encontram-se anexos a este Termo de Referência os documento a seguir:

**26.4.1** - ANEXO A - LOCAIS DE ATENDIMENTO

**26.4.2** - ANEXO B - DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE

**26.4.3** - ANEXO C – MAPA

**26.4.4** - ANEXO D – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**26.4.5** – ANEXO E – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**27 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E CIÊNCIA DOS FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO.**

**27.1** - É responsável pela elaboração deste documento a servidora:

**Aryanne Mello dos Santos**

Matrícula nº 41/7027

CPF 185.331.767-59

**27.2** - Estão cientes de suas indicações e atribuições:

**André Moraes de Jesus**

Matrícula nº 12/3945

CPF 104.724.927-80

**Natália Sirito Vives**

Matrícula nº 41/7078

CPF 097.229.007-90

**27.3.** Está de acordo com os termos:

**Regina Helena Bergamo Monnerat**

Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal

Matrícula nº 41/6921



## ANEXO A

### LOCAIS DE ATENDIMENTO

#### 1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

**Endereço:** Av. Walter Vendas Rodrigues, nº 188, Campo Belo – Bom Jardim/RJ

Responsável: Erica De Souza Jesus Dutra

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: (22) 2566-6832

E-mail: [capsbjardim@gmail.com](mailto:capsbjardim@gmail.com)

Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim, 4,4Km;

#### 2. Centro de Saúde Dr. Djalma Neves

**Endereço:** Av. Venâncio Pereira Veloso, nº 78, Centro – Bom Jardim/RJ

Responsável: Flavia Silva Corrêa

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: (22) 2566-3814

E-mail: [csdjalmaneves@gmail.com](mailto:csdjalmaneves@gmail.com)

Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim, 450m;

#### 3. Centro de Especialidades Odontológicas

**Endereço:** Av. Venâncio Pereira Veloso, nº 78, Centro – Bom Jardim/RJ

Responsável: Marcos Benjamin Moraes Pinto Santos

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: (22) 2566-6368

E-mail: [atencaobjbasica@hotmail.com](mailto:atencaobjbasica@hotmail.com)

Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim, 450m;

#### 4. Clínica da Família Álvaro Daniel Nunes Guimarães

**Endereço:** Rua Maria Eugenia Merlim, s/nº São Miguel – Bom Jardim/RJ

Responsável: Alba Valéria De Jesus

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: (22) 2566-2036

E-mail: [clinicadafamiliabj989@gmail.com](mailto:clinicadafamiliabj989@gmail.com)



Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim, 2,7Km;

#### **5. Farmácia Municipal de Bom Jardim**

**Endereço:** Av. Venâncio Pereira Veloso, nº 78, Centro – Bom Jardim/RJ

Responsável: Jordana Hoelz Da Silva

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: sem telefone

E-mail: [farmaciamunicipal.bj@gmail.com](mailto:farmaciamunicipal.bj@gmail.com)

Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim, 450m;

#### **6. Posto de Saúde de Santo Antônio**

**Endereço:** Correto de Santo Antônio, Santo Antônio (Barra Alegre), 4º Distrito de Bom Jardim/RJ;

Responsável: Gabriel Neves

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: (22) 2566-2766

E-mail: [atencaobjbasica@hotmail.com](mailto:atencaobjbasica@hotmail.com)

Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim, 23Km;

#### **7. Posto Odontológico de Banquete**

**Endereço:** Rua Alcides Lima, nº 01- Banquete, Bom Jardim/RJ;

Responsável: Marcos Benjamin Moraes Pinto Santos

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: (22) 2566-6368

E-mail: não tem

Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim, 9,9Km

#### **08. PSF – Posto de Saúde da Família Alto de São José**

**Endereço:** Rua Crésio Coelho Caetano s/nº, Alto de São José - Bom Jardim/RJ.

Responsável: Rafael Carriello Da Silva

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: sem telefone

E-mail: [atencaobjbasica@hotmail.com](mailto:atencaobjbasica@hotmail.com)



Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim, 5,8 Km;

**09. PSF – Posto de Saúde da Família de Banquete**

**Endereço:** Rua Alcides Lima nº 01 - Banquete, Bom Jardim/RJ;

Responsável: Fillipe David De Assis

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: não tem

E-mail: [atencaobjbasica@hotmail.com](mailto:atencaobjbasica@hotmail.com)

Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim, 9,9 km;

**10. PSF – Posto de Saúde da Família de Barra Alegre**

**Endereço:** Rua Raul Emerick, nº 05 - Barra Alegre - Bom Jardim/RJ

Responsável: Gabriel Neves

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: não tem

E-mail: [atencaobjbasica@hotmail.com](mailto:atencaobjbasica@hotmail.com)

Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim

**11. PSF – Posto de Saúde da Família do Jardim Boa Esperança**

**Endereço:** Rua Francisca Pereira de Ornellas, s/nº - Jardim Boa Esperança – Bom Jardim/RJ

Responsável: Danielle Wermelinger Machado

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: sem telefone

E-mail: [atencaobjbasica@hotmail.com](mailto:atencaobjbasica@hotmail.com)

Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim

**12. PSF – Posto de Saúde da Família do Veloso – 1º Distrito de Bom Jardim/RJ;**

**Endereço:** Rua Henrique Albertini, nº 06 – Centro - Bom Jardim/RJ

Responsável: Mylena Cariello Silva

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: não tem

E-mail: [atencaobjbasica@hotmail.com](mailto:atencaobjbasica@hotmail.com)



Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim, 950m;

**13. PSF – Posto de Saúde da Família de São José –**

**Endereço:** Rua Serafim Gonçalves Coelho nº 18 - São José do Ribeirão - Bom Jardim/RJ;

Responsável: Luciana Santos De Oliveira

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: não tem

E-mail: [atencaobjbasica@hotmail.com](mailto:atencaobjbasica@hotmail.com)

Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim, 8,9 Km;

**14. PSF – Posto de Saúde da Família de São Miguel**

**Endereço:** Rua Maria Eugenia Merlim, s/nº - São Miguel - Bom Jardim/RJ

Responsável: Juliana De Sá Rodrigues

Horário de Funcionamento: 08 h às 12h – 13h às 17 horas

Telefone: (22) 2566-2036

E-mail: [atencaobjbasica@hotmail.com](mailto:atencaobjbasica@hotmail.com)

Distância: Tendo como ponto inicial a Prefeitura de Bom Jardim



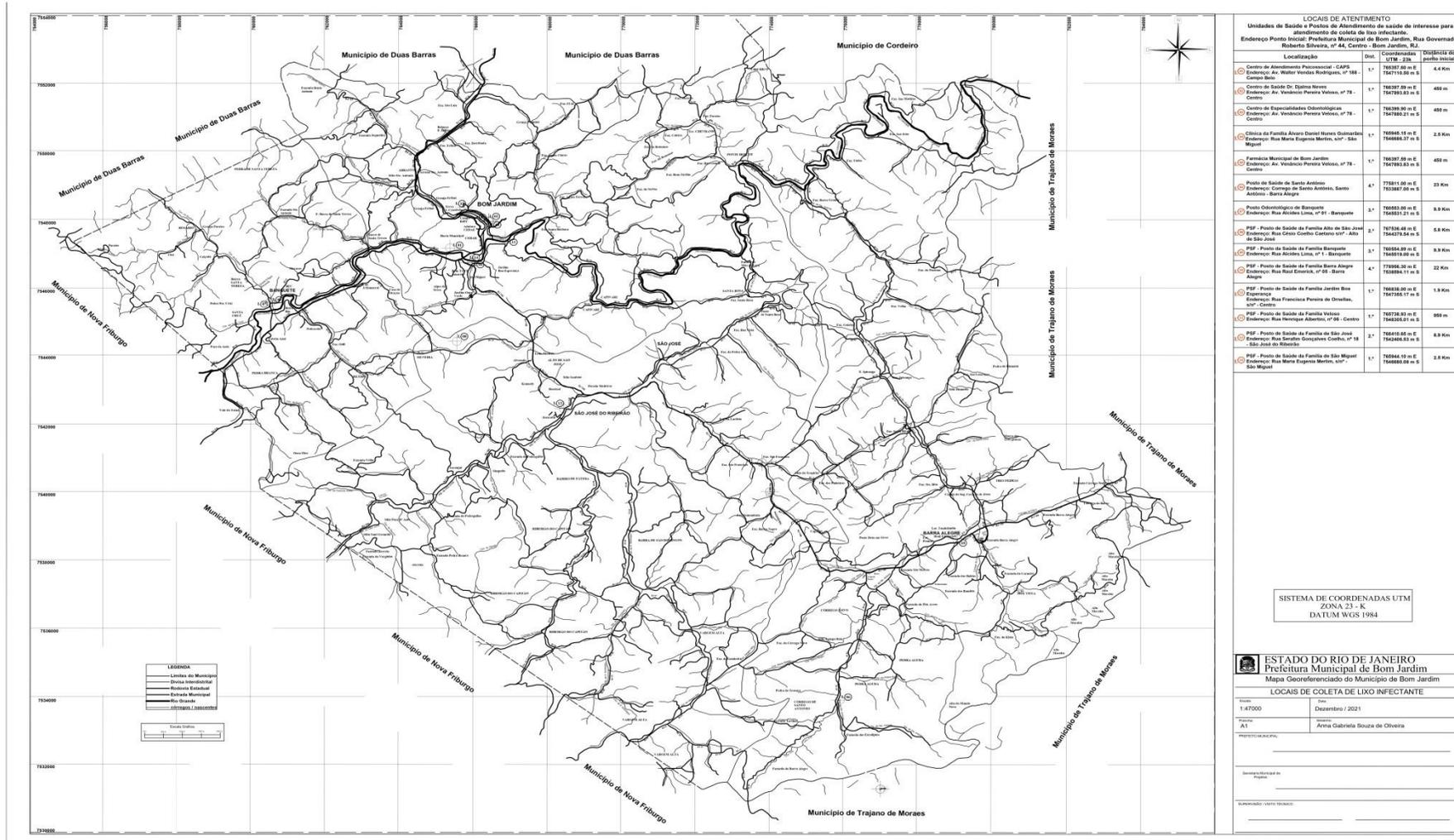
ANEXO B

Mapa de Medição					Competência	
Contratante: Município de Bom Jardim, CNPJ: 28.561.041/0001-76					Referência:	
Endereço: Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 - Centro, Bom Jardim/RJ.						
Prestador de Serviço:					Vencimento:	
Item	Descrição	Referência		Valor Unit.	Valor Medido	Descontos
01	Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde, classificados como de acordo com a Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 222/2018.		Kg	26,18	R\$	
<b>Resumo da Medição:</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Peso Total</b>		<b>Proposta</b>	<b>Total Medido:</b>	<b>Total de Descontos:</b>
	<b>Quantidade Resíduos (Kg)/Mês</b>				R\$	R\$
					<b>Líquido a Receber:</b>	R\$

ANO	QUANTIDADE COLETA (KG)	MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	MÉDIA DA QUANTIDADE COLETADA DO MÊS
2017	8.715,80	12	726,32 KG
2018	10.628,80	12	885,73 KG
2019	6.890,80	12	574,23 KG
2020	3.560	09	395,55 KG
2021	3.794,70	08	474,33 KG
MÉDIA PARA 2022	5.691,96	12	474,33 KG



ANEXO C  
 MAPA





ANEXO D  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
<u>COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS</u>							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD MENS AL	QTD ANUAL	PREÇO	
						UNITÁRIO	TOTAL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>							
<b>(BOM JARDIM)</b>							
1.1	Composição	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde.	KG	480	5.760	R\$ 26,18	R\$ 12.567,84
						<b>Sub-total</b>	<b>R\$ 12.567,84</b>
						<b>BDI- 20,75%</b>	<b>R\$ 2.607,83</b>
						<b>Total Serviço:</b>	<b>R\$ 15.175,67</b>



**OBS. TODOS OS SERVIÇOS CONTEMPLADOS FORAM SOLICITADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS QUE DEVERÃO NOMEAR UM SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO.**

OBJETO : Coleta e transporte de resíduos

Prazo da Obra : 12 meses

### DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I

X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRECTAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central	3,80
X.2 - Seguros + Garantia	0,32
X.3- Riscos	0,50
	<b>X = 4,62</b>
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras	0,94
	<b>Y = 0,94</b>
Z . Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro Presumido	6,74
	<b>Z = 6,74</b>
I . Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS ( sobre o FATURAMENTO da empresa )	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - I S S ( Imposto sobre Serviços ) - Municipal	3,00
I.2 - COFINS ( Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ) - Federal	3,00
I.3 - P I S ( Programa de Integração Social ) - Federal	0,65



I = 6,65

**B D I - Benefício e Despesas Indiretas**

$$B D I = \frac{(1 + X) (1 + Y) (1 + Z)}{(1 - I)} - 1$$

Fórmula do BDI

**X** é a Taxa somatória das **DESPESAS INDIRETAS**, exceto tributos e despesas financeiras;

**Y** é a Taxa representativa das **DESPESAS FINANCEIRAS**;

**Z** é a Taxa representativa do **LUCRO**;

**I** é a Taxa representativa dos **IMPOSTOS**.

B.D.I 20,75%

**EM ATENÇÃO AO ESTABELECIDO PELO ACORDÃO Nº2622/2013 TCU**

**DADOS PRELIMINARES PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS**

1.1	Período de trabalho	(operacional)	<b>02 dias/mês</b>
1.2	Dias trabalhados	Quinzenal	<b>Média de 02 dias/mês</b>
Obs.: Alimentação e salário base de ajudante, considera-se a convenção coletiva (respectivamente			



- R\$ 24,22 e R\$ 1.284,70				
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022				
AJUDANTE 1.284,70				
MOTORISTA DE UTILITÁRIO (ATÉ 2 TONELADAS) 1.400,46				

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITARIO - COLETOR					
	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE	Custo/mês	
	Ajudante	05.105.0115-A	1,00	R\$ 2.523,84	
	Encargos sociais e trabalhista			incluso	
	Insalubridade sobre salário base de ajudante		40%	sobre 1.284,70 R\$ 513,88	
	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	Custo/dia	Custo/mês
	Alimentação	(convenção coletiva) 2020/2022	1,00	R\$ 24,22	R\$ 629,72
QUANT/ANO	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE/MÊS	Custo/unit.	Custo/mês
3,00	Calça de brim	(cotação de mercado) Janeiro 2022	0,25	R\$ 51,75	R\$ 12,93
5,00	Camisa de brim	(cotação de mercado) Janeiro 2022	0,41	R\$ 60,64	R\$ 25,26



3,00	Bota de couro	(cotação de mercado) Janeiro 2022	0,25	R\$ 67,52	R\$ 16,88
<b>CUSTO MENSAL PARA FUNÇÃO DE COLETOR DE LIXO</b>			<b>R\$ 3.722,51</b>		

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITARIO - MOTORISTA					
	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE		Custo/mês
	Motorista	05.105.0148-A	1,00		R\$ 3.486,56
	Encargos sociais e trabalhista				incluso
	Insalubridade sobre salário base de ajudante		20%	sobre 1.400,46	R\$ 560,18
	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	Custo/dia	Custo/mês
	Alimentação	(convenção coletiva) 2020/2022	1,00	R\$ 24,22	R\$ 629,72
QUANT/ANO	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE/MÊS	Custo/unit.	Custo/mês
3,00	Calça de brim	(cotação de mercado) Janeiro 2022	0,25	R\$ 51,75	R\$ 12,93
5,00	Camisa de brim	(cotação de mercado) Janeiro 2022	0,41	R\$ 60,64	R\$ 25,26
3,00	Bota de couro	(cotação de mercado) Janeiro 2022	0,25	R\$ 67,52	R\$ 16,88
<b>CUSTO MENSAL PARA FUNÇÃO DE MOTORISTA</b>			<b>R\$ 4.731,53</b>		



COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITARIO - VEICULO					
	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE	Custo/unid.	Custo/mês
	Lubrificação e lavagem	óleo motor c/ 6 meses= $2 \times 27,80 = 55,600 / 6 = 09,26$ ; éolo transm.= $39,00 / 2 = 19,50$ ; óleo hidráulico= $26,20 / 2 = 13,10$ ; lavagem= $70,00 \times 2 =$ $140,00$ (cotação de mercado) Janeiro 2022		R\$ 181,86	R\$ 181,86
	Veiculo (Fiorino Endurance EVO 1.4 Flex 8V 2p)	(Cotação de mercado de locação) Janeiro de 2022 - Diária R\$ 620,70 x 2= 1.241,40		R\$ 1.241,40	R\$ 1.241,40
	pneus/Km	Base "lixo municipal- manual de gerenciamento integrado e IPT SP	km/mês = $93,01 \times 2 \text{ dias} = 186,02$ $\times 0,10$	R\$ 0,10	R\$ 18,61
	Combustível (litros)	Consumo(km/l): 12,3 gasolina; 10,7 etanol (media 17,65 km/l) (cotação de mercado) Janeiro 2022	$7,56 \text{ (L/dia)} =$ $30,24 \text{ (Litros/Mês)}$	R\$ 7,07	R\$ 213,79
<b>CUSTO MENSAL PARA VEICULO</b>			<b>R\$ 1.473,80</b>		



COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITARIO - KG LIXO						
	DESCRIÇÃO	CODIGO EMOP	QUANTIDADE	Custo/unid.	Custo/mês	
	Tratamento de RSS de acordo com a RDC 222/2018	MERCADO	480 KG	R\$ 4.500,00	R\$ 2.115,00	
	Destinação final de resíduos em aterro devidamente licenciado	MERCADO	480 KG	R\$ 1.000,00	R\$ 470,00	
<b>CUSTO MENSAL PARA VEICULO</b>			<b>R\$ 2.585,00</b>			

Obs.:	Distancia percorrida por VIAGEM	93,01 km (levantamento)	Informado pela Sec. Meio Ambiente		
Obs.:	Vida util do veiculo	48 meses			

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO SERVIÇO					
ITEM 1.1 - COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DE SAUDE					
	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	Custo/unid.	Custo/mês
	Motorista	UNIDADE	1,00	R\$ 4.731,53	R\$ 4.731,53
	Coletor	UNIDADE	1,00	R\$ 3.722,51	R\$ 3.722,51
	Veiculo	UNIDADE	1,00	R\$ 1.473,80	R\$ 1.473,80
	Tratamento em local licenciado	KG	480	R\$ 4.500,00	R\$ 2.160,00
	Destinação final em aterro licenciado	KG	480	R\$ 1.000,00	R\$ 480,00
			<b>QUANTIDADE</b>		



	Peso gerado por mês pelas instituições	Peso médio de acordo com documentos e relatórios encaminhados pela Sec. Meio Ambiente, da empresa transportadora de resíduos no ano 2020	480	KG	
	Peso estimado de coleta por mês		480	KG	
	Valor mensal estimado para coleta e transporte de lixo		R\$ 12.567,84	R\$	
<b>CUSTO POR QUILOGRAMA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS</b>			<b>R\$ 26,18</b>		

**ANEXO E**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

DESCRIÇÃO	MÊS	1	2	3	4	5	6	7	Total:
Destinação final	%								100,00%
	R\$								

ETAPA	MÊS	R\$ ETAPA	% ETAPA
-------	-----	-----------	---------



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

Processo nº 5126/2021

Fls. \_\_\_\_\_

1	1	R\$	
2	2	R\$	
3	3	R\$	
4	4	R\$	
5	5	R\$	
6	6	R\$	
7	7	R\$	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MAXIMO			



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022  
ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nº	ITEM/DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL 12 MESES	VALOR POR KG (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, na prestação de serviços, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos em saúde, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), e grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes das Unidades de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ	Quilogram a Mês	480	5.760		
<b>VALOR GLOBAL R\$ =</b>						

**Declaro para os devidos fins que nos valores propostos são exequíveis e estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.**

**OBS.: DEVERÃO SER ANEXADAS À PROPOSTA AS PLANILHAS : ORÇAMENTÁRIA, DE COMPOSIÇÃO e O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS EM TODOS SEUS CAMPOS ADEQUADA AOS VALORES OFERTADOS PELA LICITANTE**

**Validade da Proposta: 60 dias**

BANCO : \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

Processo nº 5126/2021

Fls. \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA: \_\_\_\_\_

OPERAÇÃO: \_\_\_\_\_

Bom Jardim/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022**  
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem por  
intermédio de seu representante legal o Sr.  
(a) \_\_\_\_\_ Portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_

**APRESENTAR:**

**1 – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE RIGOROSAMENTE O ART, 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

Declara que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

**2 – DECLARAÇÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS:**

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Declaro ainda que é :

- ( ) MICRO EMPRESA  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
( ) MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL  
( ) NÃO SE ENQUADRA EM PEQUENOS NEGÓCIOS

**3 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE FATOS IMPEDITIVOS:**

Em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.



---

#### 4 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE:

Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

---

#### 5 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO:

DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, envolvidos no procedimento licitatório.

---

Assinatura do Representante Legal  
CARIMBO

Nome do Representante Legal:

Cart. de Identidade:

CPF:

Cargo:

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ (data completa).



**OBSERVAÇÕES:**

- 1) DECLARAÇÃO CONJUNTA NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.**
- 2) TODAS AS FOLHAS DEVERÃO SER CARIMBADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022**

**ANEXO IV**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)**

(local ) , de de 2022.

Ao  
Município de Bom Jardim/RJ.  
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 2º andar  
Centro-Bom Jardim – RJ.

À pregoeira

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua...., portador da Célula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_, a ser realizada em \_\_\_\_\_

No endereço acima mencionado, às \_\_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

**OBS:** A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

**A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.**



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**